Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.762/0001-08, com sede na Rua Equador nº 831 - 1º andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ – CEP. 20.220-410, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.762/0002-99, situada na Rua Bento Lisboa, n. 160, Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.221-011**,** com endereço eletrônico intimacoes.cga@gmail.com, vem, respeitosamente, por seus advogados abaixo subscritos, devidamente constituídos nos termos da procuração em anexo, com endereço profissional na Rua da Ajuda n. 35, sala 2301, Centro, RJ, CEP. 20.040-000, com fundamento nos arts. 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos arts. 97, inciso I, e 105 da Lei 11.101/2005, formular o presente **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DO QUADRO SOCIETÁRIO E A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Antes de adentrarmos na questão de fundo, cumpre salientar que, nos últimos cinco anos, o quadro societário e rol de administradores, com o falecimento de dois dos três sócios, sofreu profunda alternância, sendo este um dos motivos determinantes para o insucesso das atividades empresárias da sociedade.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

Com efeito, até o 2015, figuravam como administradores da sociedade os sócios **ADALBERTO SILVA**, **OSWALDO DOS SANTOS PEREIRA** e **ANTONIO JOSÉ QUIRINO LOUREIRO**, atuando de forma isolada na gestão social, sendo cada um dos sócios responsável por um determinado setor do empreendimento. Com o falecimento dos sócios majoritários, **ADALBERTO SILVA** e **OSWALDO DOS SANTOS PEREIRA**, e a transferência de suas quotas aos herdeiros e/ou ainda ao espólio, a sociedade passou a ser administrada, exclusivamente, pelo também sócio **ANTONIO JOSÉ QUIRINO LOUREIRO**, permanecendo-se, assim, até a presente data, conforme pode ser verificado no documento colacionado À presente denominado "Relação dos Administradores nos Últimos 5 (cinco) anos – Art. 105, VI, L. 11.101/2005".

II. DA POSSIBILIDADE DE O PRÓPRIO DEVEDOR REQUERER SUA FALÊNCIA

Como é cediço, a Lei de Recuperação e Falência - LRF (Lei nº 11.101/2005), no seu arts. 97, inciso I e 105, possibilita, no sentido de poder-dever, ao próprio devedor em crise econômico-financeira pleitear sua falência, desde que não atenda aos requisitos para requerer sua recuperação judicial e expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, bem como demonstre o insucesso da atividade através dos documentos relacionados na legislação cogente.

Pois bem. A Autora possui como atividade principal a prestação de serviços médicos e tratamentos oncológicos especializados através de radioterapia, exercendo as suas atividades desde 25/08/1959, sempre no mesmo endereço, prestando importantes serviços à população fluminense, em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Conquanto tenham sido adotadas todas as medidas na tentativa de evitar ou até mesmo de minorar a crise que a abalou, os esforços dispendidos pela Requerente não foram suficientes e levou a paralisação na prestação dos serviços, tampouco restou qualquer margem para promover sua recuperação.

Numa singela análise dos últimos balancetes mensais e do balanço anual, vislumbra-se com evidência a debilidade financeira e econômica da Incipiente, não restando

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

outra alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de autofalência, subscrito nesta oportunidade pela integralidade dos seus sócios.

Em respeito aos princípios basilares do direito falimentar e à boa-fé na condução dos negócios, a Requerente achou por bem requerer sua própria falência a fim de não procrastinar esse fadado fim e, consequentemente, prejudicar ainda mais todos os envolvidos no exercício de suas atividades empresariais, sobretudo empregados e credores, haja vista que deixou de atender sua finalidade social.

Por tudo que foi exposto corroborado aos documentos que instruem e comprovam o verdadeiro estado deficitário e insuperável da empresa, é de se cumprir o dever de requer a sua autofalência objetivando sua imediata decretação.

III. DAS RAZÕES DE IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Como dito, a Autora atuava na prestação de serviços médicos e tratamentos oncológicos especializados através de radioterapia em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS.

No entanto, nos últimos 05 (cinco) anos, a ausência de lucro, falta de capital de giro para gerir suas atividades, tudo em função da defasagem do valor do serviço pago pelo Sistema Único de Saúde – SUS e os reiterados atrasos nos pagamentos pela União, acarretaram no sucateamento dos equipamentos e a inviabilidade do fluxo de caixa para gerir a empresa.

Ainda na esperança de salvar a Clínica, os sócios recorreram a empréstimos perante Instituições financeiras e a particulares, mas não conseguiram obter o retorno almejado capaz de estabilizar as finanças, na medida em que, conquanto tenham postulado por diversas vezes, os atrasos e a citada defasagem da tabela do SUS, não permitiram, sobretudo, diante da imensa crise econômica no País iniciada em meados de 2014, cujas consequências da recessão econômica persistem até a presente data, o fôlego necessário para se restabelecer.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
Carimbado Eletronicamente

Diante deste cenário, sem recursos, a Requerente passou à condição de inadimplente perante os seus empregados, fornecedores, bancos e particulares, sendo submetida a um processo de recessão irremediável, tendo contra si vários protestos, conforme certidões ora anexadas.

A ausência de capacidade de investimento não permitiu que os maquinários (máquinas de radioterapia) fossem atualizados ou adquiridas máquinas mais modernas e atém mesmo realizadas obras de adequação nas instalações físicas. Para colocar de vez uma pá de cal, como as máquinas estavam em funcionamento desde a década de 80, já não mais possuíam peças de reposição no mercado, tornando-se imprestáveis para uso, sobretudo por falarmos em vidas humanas e equipamentos que funcionam à base de energia nuclear, e que merecem todo o cuidado no manuseio.

Assim, como a crise da sociedade deve encontrar soluções no mercado, ou seja, ser recuperável por si só, embora, como tido, a atividade seja de grande relevância social, a ausência de recursos financeiros tornou impossível a subsistência mínima para o cumprimento de suas obrigações.

Infelizmente, como se pode verificar, todos as formas de contornar o fadado insucesso foram infrutíferas, levando a Clínica Osolando a fechar suas portas em Março 2018, muito embora a atividade exercida pela sociedade fosse de extrema importância para a sociedade, vez que o Rio de Janeiro possui pouquíssimas clínicas cadastradas ao SUS para prestar serviços médicos no tratamento de câncer mediante a utilização de radioterapia.

Por fim, considerando que o sócio da sociedade em dificuldade é o maior interessado na continuidade de sua operação, há uma presunção de veracidade na alegação de inviabilidade da continuidade da atividade, respeitando-se, em todo caso, o *Caput*, do art. 105 da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
Carimbado Eletronicamente

IV. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DA AUTOFALÊNCIA

Expostas as razões que superam a recuperação judicial pela Autora, passa-se a comprovar os demais requisitos legais do art. 105, da LRF corroborada com a documentação colacionada.

> *"Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:*
> *I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
> *a) balanço patrimonial;*
> *b) demonstração de resultados acumulados;*
> *c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
> *d) relatório do fluxo de caixa;*
> *II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;*
> *III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;*
> *IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;*
> *V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;*
> *VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária".*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8
Carimbado Eletronicamente

Os documentos colacionados evidenciam que os seus ativos não são capazes e suficientes para suportar todo o passivo e obrigações a serem saldadas, motivo pelo qual encontra-se mais do que presentes os requisitos para a decretação da falência da sociedade empresária.

Nesse sentido, devidamente comprovado os requisitos legais autorizadores da falência oportunos ao pedido inicial, nada mais impede a pronta decretação da falência da Clínica de Radioterapia Osolando J Machado Ltda, outros documentos contábeis que V.Ex.ª entenda necessário para instruir a demanda poderão ser apresentados oportunamente o que não afasta a concessão do pleito.

V. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Conforme amplamente demonstrado, a situação financeira da Requerente é irreversível e os bens componentes do seu ativo não chegam ao patamar de suportar 50% do saldo negativo a ser pago.

Além disso, os resultados financeiros alcançados são pífios, conforme pode ser observado pelos documentos contábeis juntados à presente peça exordial, não havendo receita há mais 6 (seis) meses.

Ademais, o pedido de autofalência por si só já pressupõe que a sociedade não possui condições de arcar com o mínimo, que dirá o pagamento de custas e honorários advocatícios para a proposição de tal contenta.

Nesses termos, requerer-se o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça à requerente, nos termos do art. 98 do NCPC, isentando-a do recolhimento de custas e pagamento de eventuais emolumentos, taxas e honorários advocatícios.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9
Carimbado Eletronicamente

VI. DOS PEDIDO

Diante de todo o exposto, vem, perante V. Exa, requer:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à Requerente, nos termos do artigo 98, do NCPC;
b) que seja decretada, por sentença, a falência da **CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA**, conforme previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005;
c) expedição de edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial;
d) prazo para as habilitações de crédito ou divergências, nos termos do art. 99, inciso IV, da Lei 11.101/2005;
e) sejam rescindidos todos os contratos, inclusive os de trabalho, nos termos do art. 117 da mesma Lei;
f) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o Autor, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, nos termos dos arts. 6º e 99, inciso V, da mesma Lei, bem como avalistas e fiadores seus;
g) seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 99, inciso VIII, da mesma Lei;
h) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX, da Lei 11.101/2005; e
i) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Requerentes têm estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005.

VII. DAS PROVAS

Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias e legalmente admitidas para comprovar a verdade dos fatos alegados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10
Carimbado Eletronicamente

VIII. <u>DO VALOR DA CAUSA</u>

Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de alçada.

Por fim, requer-se que as intimações sejam realizadas em nome dos advogados Alexandre Vinicius da Costa Guedes (OAB/RJ 147.860), Fabiana Vieira de Azevedo (OAB/RJ 148.505) e Paola Costa Fico (OAB/RJ 163.739), com escritório na Rua da Ajuda, nº 35, sala 2301, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-000, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

Nestes termos.
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018.

(Assinado eletronicamente Lei nº 11.419/2006)

ALEXANDRE VINICIUS DA COSTA GUEDES
OAB/RJ 147.860

PAOLA COSTA FICO
OAB/RJ 163.739

FABIANA VIEIRA DE AZEVEDO
OAB/RJ 148.505